



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO LEGISLATIVA  
ATOS OFICIAIS**

Ofício Gabinete - 913/2012. LM

Pelotas-RS, 03 de dezembro de 2012.

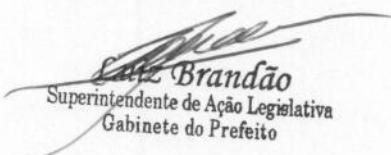
Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício legislativo nº. 0748/12 (Prot. nº 5163/12), referente à proposição do Vereador Diaroni Santos de número 000559/2012, encaminhamos em anexo, Mem. 612/2012 da Superintendência de Ações em Saúde.

Aproveitamos a oportunidade para colocarmo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e renovamos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Luiz Brandão  
Superintendente de Ação Legislativa  
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.  
**Luiz Eduardo Brod Nogueira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS

MEM 612/2012

Pelotas, 20 de novembro de 2012

De: Superintendência de Ações em Saúde  
Supervisão UBS/ESF

Para: Secretaria de Saúde

Em resposta ao Processo 000559/2012 – Prot.5163/12 – inclusão no Programa Saúde da Família, esclarecemos que:

1. A Lei 5865 de 29 de dezembro de 2011 fundamenta-se na legislação federal: Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 e Portaria nº 2488 de 21 de outubro de 2011, as quais consideram profissionais da Equipe Mínima de Estratégia Saúde da Família: Médicos, Enfermeiros, Auxiliares/Técnicos em Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde. Sendo, Odontólogos, Auxiliares de Saúde Bucal a composição para Equipe de Saúde Bucal. Nutricionistas, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais são os profissionais para a composição de EAI – Equipe de Apoio Institucional e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF. Portanto, nada mais foi feito do que cumprir a legislação atendendo a composição preconizada pelo Ministério da Saúde, sem o objetivo de discriminar demais profissionais;
2. Conforme legislação vigente, Portaria 2027 de 25 de agosto de 2011, somente o profissional médico pode ter flexibilização na carga-horária ao compor equipe de ESF, sendo 20 ou 30 horas semanais. Portanto a Lei 5865 de 29

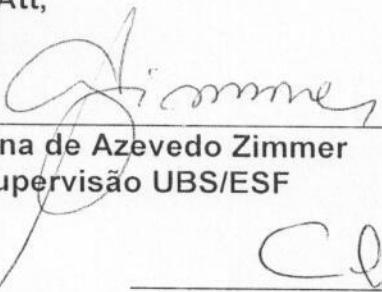
**PREFEITURA  
DE PELOTAS**  
SECRETARIA DE SAÚDE

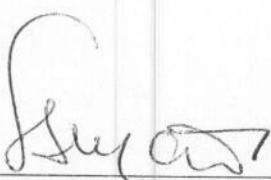
de dezembro de 2011, deste município fundamentou-se na referida portaria, ao criar a possibilidade de equipes de Estratégia Saúde da Família com médicos de 20 horas. Não foi contemplada a possibilidade de carga-horária de 30 horas para o profissional médico, visto à incompatibilidade com os turnos de funcionamento da Rede de Atenção Básica deste Município, que é de 04 horas por turno, nem a possibilidade de outros profissionais nesta modalidade, visto a inexistência desta na legislação referida.

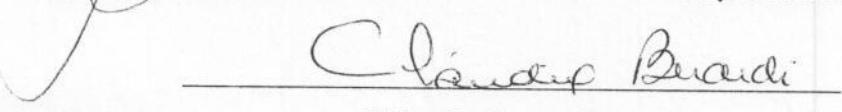
3. Profissionais serventes tem escolaridade nível fundamental enquanto, oficiais/agentes administrativos possuem nível médio, assim como técnicos/auxiliares de enfermagem e auxiliares de saúde bucal.

Portanto, é totalmente inviável, sem fundamentação legal, a possibilidade de profissionais oficiais administrativos, agentes administrativos e serventes integrarem as Equipes de Estratégia Saúde da Família com carga-horária de 30 horas semanais. Outrossim, entendemos que deve ser respeitado o valor do adicional proposto considerando os diferentes níveis de escolaridade entre oficiais/agentes administrativos e serventes.

Att,

  
Cristina de Azevedo Zimmer  
Supervisão UBS/ESF

  
Liziane Matte  
Supervisão UBS/ESF

  
Cláudia Berardi  
Superintendente de Ações em Saúde